



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 392

Dispõe sobre aumento de vencimento do Pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura para o exercício de 1.964 de acordo com a seguinte discriminação:

Cargo	Vencimentos Anuais
8.04.0 Secretário	Cr\$360.000,00
8.07.0 Almoхарife	Cr\$216.000,00
8.07.0 Auxiliar Dactilografo	Cr\$144.000,00
8.09.0 Porteiro Contínuo	Cr\$144.000,00
8.10.0 Chefe do Serv. de Fazenda	Cr\$ 432.000,00
8.10.0 Auxiliar do Serv. de Fazenda	Cr\$360.000,00
8.10.0 Auxiliar Dactilografo	Cr\$180.000,00
8.10.0 Escriturário	Cr\$144.000,00
8.12.0 Fiscal Geral de Rendas	Cr\$180.000,00
8.43.0 2 Auxiliares do Posto de Higiene a Cr\$72.000,00	Cr\$144.000,00
8.63.0 Encarregado do Serviço de Agua e Esgôto	Cr\$264.000,00
8.63.0 Encarregado da Usina de Eletricidade	Cr\$192.000,00
8.63.1 Auxiliar do Serviço de Eletricidade e Telefones	Cr\$180.000,00
8.63.1 Auxiliar da Usina de Eletricidade	Cr\$112.800,00
8.63.1 Auxiliar do Serviço de Agua e Esgôto	Cr\$120.000,00
8.63.1 2 telefonistas a Cr\$12.000,00	Cr\$ 24.000,00
8.67.0 Encarregado do Serviço de Eletricidade	Cr\$156.000,00
8.82.1 Encarregado do Serviço de Estrada e Pontes	Cr\$264.000,00
8.85.1 Encarregado do Serviço de Limpeza Publica	Cr\$96.000,00
8.89.0 Fiscal do Matadouro	Cr\$180.000,00
8.89.0 Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$180.000,00
8.89.1 Tratorista	Cr\$360.000,00
8.89.1 2 Magarefes a Cr\$144.000,00	Cr\$288.000,00
8.89.1 Encarregado do Cemitério	Cr\$28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta lei, serão consignadas dotações próprias na Lei Orçamentária para o exercício de 1.964

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.964.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

29 de Novembro de 1.963

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.